



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio de sua Pregoeira, vem esclarecer os questionamentos realizados pela empresa Compucom, referente ao Pregão Presencial nº 09/2014:

Pergunta 1: CAPACIDADE DE MEMÓRIA - Está sendo solicitada uma memória de 128 MB, capacidade muito reduzida considerando as funcionalidades e o desempenho esperado. É necessário lembrar que esta memória será compartilhada por todos os recursos: impressão, cópia, digitalizações e processamento interno da impressora. Não faz sentido exigir uma velocidade de impressão de 40 ppm se, em função do tamanho da memória, o arquivo de impressão demorará para ser processado, comprometendo o desempenho. Sugerimos alterar a capacidade da memória para, no mínimo, 512 MB.

Resposta: Conforme especificação do Anexo I do Termo de Referência (Especificação dos Equipamentos), características mínimas, a capacidade de memória se trata de característica mínima a ser aceita, logo, poderão ser ofertadas impressoras com capacidade maior. No caso em tela, informamos que as impressoras a serem fornecidas não são do tipo multifuncional, portanto, não têm recursos de cópias e digitalizações conforme mencionado no questionamento e após análise entre as impressoras de propriedade do Conselho que possuem 128MB informamos que as mesmas possuem o desempenho esperado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pergunta 2: Lembramos, ainda, que eventual uso de versões emuladas de PS3, PDF e PCL5e E PCL6 compromete o desempenho dos equipamentos em termos de velocidade e qualidade das impressões. Se assim não fosse, todos os equipamentos do mercado adotariam versões emuladas, diminuindo custos. Para não restringir a participação de marcas e modelos apenas àqueles que oferecem as versões genuínas, mas sem comprometer o atendimento adequado às necessidades do COREN, sugerimos que seja incluída uma ressalva em que conste que, no caso de versões emuladas, a empresa licitante deverá apresentar declaração oficial do fabricante atestando que estas versões oferecem desempenho idêntico às genuínas em termos de velocidade e qualidade de impressão.

Resposta: Após análise de alguns certames de mesmo objeto – Outsourcing de Impressão -, onde fora feito questionamentos de mesmo teor, verificamos que em todos eles foram aceitos emulações e conforme testes realizados nos equipamentos de propriedade do Coren-RS, julgamos que para as necessidades deste conselho, as emulações atendem de forma coerente, tendo a administração autonomia para acerca do produto a ser ofertado. Não será exigido nenhuma documentação complementar, nos termos do já disposto no Edital.

Porto Alegre, 09 de maio de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS